

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia «Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»», da intervenção C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua versão atual, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

Para poderem beneficiar do apoio previsto no aviso AG PEPACC/Aviso 03/C.5.5/2026, os candidatos devem de ser entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola reconhecidas no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF), a título individual ou em parceria, com mais de 35 recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores agrícolas, registados na base de dados da Autoridade Nacional de Gestão do SAAF (Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)), à data de 18 de agosto de 2026.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior, como é o caso do critério previsto na alínea b), do

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

n.º 1, do artigo 6.º “Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social”, que pode ser aferido até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento, e do critério previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º “Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)”, que pode ser aferido até à data da decisão da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 03/C.5.5/2026 devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Quando os critérios de elegibilidade são avaliados e validados com recurso a informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, através da interoperabilidade, nomeadamente com o IFAP, I.P., a DGADR enquanto Autoridade Nacional de Gestão do SAAF e o Instituto Nacional de Estatística (INE), o candidato deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nestes sistemas de informação se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo. No Anexo I da presente OT é apresentada a lista de documentos a exhibir, bem como o período em que os mesmos devem ser entregues.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Encontrarem-se legalmente constituídos

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., sendo responsabilidade do candidato manter esses dados atualizados.

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade.

b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P., sendo a sua verificação efetuada aquando da submissão da candidatura, impedindo a participação das entidades que não o cumpram, e em fase de análise, mediante sincronização e atualização de dados.

c) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência

Este critério de elegibilidade é validado no modelo de análise, sendo declarativo no formulário de candidatura.

Em sede de análise da candidatura é verificado, através de interoperabilidade e/ou consulta ao portal “Mais transparência”, através do link <https://transparencia.gov.pt/pt>, o histórico de candidaturas apresentadas pelo beneficiário, o seu objeto e os investimentos que poderão configurar situações de duplicação de despesa, no caso em que não tenha ocorrido desistência das mesmas.

Sem prejuízo do suprarreferido, é permitida a elegibilidade de entidades com projetos aprovados no âmbito do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.5/2025, que já não dispõem de acompanhamentos

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

técnicos em número suficiente para a procura por parte de jovens agricultores. Embora as candidaturas deste novo aviso tenham objetivos e finalidades semelhantes, e decorram em simultâneo com as do aviso AG PEPACC/Aviso 01/C.5.5/2025, as mesmas preveem a realização de acompanhamento técnico especializado a destinatários finais diferentes do universo de jovens agricultores com projetos de investimento produtivo aprovado.

d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P., sendo a sua verificação efetuada aquando da submissão da candidatura, impedindo a participação das entidades que não o cumpram, e em fase de análise, mediante sincronização e atualização de dados.

e) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P. Caso se verifique que, à data de submissão da candidatura, esta informação não se encontra regularizada, é gerada uma mensagem informando que a entidade que formaliza a candidatura (entidade líder, no caso de candidaturas em parceria) terá de atualizar a situação relativa ao RCBE no IB.

Sendo este critério validado automaticamente nos termos acima referidos, quando a candidatura é formalizada em parceria, as entidades parceiras que não possuam RCBE válido no IB, serão identificadas no formulário de candidatura para que procedam à atualização da respetiva informação. Esta situação não é impeditiva da submissão do formulário, podendo ser regularizada até à data da decisão da candidatura, no entanto recomenda-se que, previamente à submissão da candidatura, todas as entidades que integram a parceria, procedam à atualização da referida informação.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Importa referir que se considera o RCBE válido quando a respetiva data de submissão corresponde ao ano corrente ou ao ano anterior.

f) Demonstrarem a existência de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência, fiabilidade e imparcialidade

O cumprimento deste critério é assegurado automaticamente através do processo de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas no âmbito do SAAF. Nos termos dispostos na Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, todas as entidades reconhecidas, individualmente ou em parceria, detêm capacidade técnica, credibilidade e experiência, recursos humanos qualificados e adequados ao serviço de aconselhamento a prestar.

g) Os candidatos aos apoios não podem ser empresas em dificuldade (alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio), nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia

Este critério é avaliado no momento da análise da candidatura, de acordo com o enquadramento de cada entidade, através de interoperabilidade com o INE, nomeadamente no que se refere aos dados da Informação Empresarial Simplificada (IES) dos últimos três exercícios financeiros, considerando-se automaticamente cumprido à data da submissão da candidatura.

Para tal a entidade que formaliza a candidatura (entidade líder, no caso de candidaturas em parceria) autoriza a autoridade de gestão do PEPAC no continente a consultar e utilizar os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE para efeitos de verificação do critério de elegibilidade. No caso de candidaturas formalizadas em parceria, deve ainda ser submetida uma declaração de consentimento emitida por cada parceiro, de acordo com a minuta constante no Anexo II da presente Orientação Técnica e também disponibilizada na primeira página do formulário de candidatura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Para avaliação deste critério a autoridade de gestão do PEPAC no continente consulta também, no momento da análise, o portal *Citius*, do Ministério da Justiça.

Pelo exposto no formulário de candidatura o critério aparece automaticamente cumprido.

No caso de candidaturas em parceria, para além da entidade líder, todos os parceiros devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos nas alíneas a), b), d), e), f) e g) suprarreferidas.

Quando uma entidade não cumpra pelo menos um dos referidos critérios não poderá integrar a parceria.

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações

a) O plano de ação deve promover a capacitação dos jovens agricultores no processo de instalação e conter os seguintes elementos:

i. Síntese das necessidades concretas de acompanhamento aos jovens agricultores

No formulário de candidatura a entidade deve descrever quais as necessidades que considera que os jovens agricultores têm no seu processo de instalação e quais as estratégias previstas pela entidade, face aos objetivos da intervenção, que promovam a aquisição das competências necessárias tornando a execução da candidatura apresentada determinante para o rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola. Em sede de análise será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade resumiu de forma clara e objetiva as necessidades que os jovens agricultores têm para serem acompanhados no seu processo de instalação.

ii. Estimativa global do número de jovens agricultores a acompanhar e área geográfica de atuação

No formulário de candidatura a entidade deve indicar o número global de acompanhamentos a realizar aos jovens agricultores e caracterizar a área geográfica na qual se localizam. Em sede de análise será avaliada a informação inscrita, devendo ficar assegurado que a entidade

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

caracterizou de forma clara e objetiva o número de jovens e a área geográfica onde exercem atividade.

iii. Elaboração de candidaturas aos apoios concedidos no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», da intervenção C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»

Conforme consta no n.º 1 do aviso AG PEPACC/Aviso 03/C.5.5/2026, a tipologia de intervenção objeto da presente OT, destina-se a acompanhar o jovem agricultor no seu processo de instalação, promovendo as competências necessárias numa fase inicial da sua instalação e, desta forma, ser determinante para o rejuvenescimento do tecido empresarial, contribuindo assim para o objetivo específico de atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas nas zonas rurais.

Pelo exposto, no âmbito do aviso AG PEPACC/Aviso 03/C.5.5/2026, não é elegível a elaboração de candidaturas aos apoios concedidos no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», conforme está previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio.

iv. Acompanhamento técnico especializado ao jovem agricultor, durante um período de três anos, que inclua o seguinte:

- a. Realização de três visitas por cada ano de duração do projeto do jovem agricultor;
- b. Elaboração de três relatórios de acompanhamento por ano, resultantes de cada visita realizada;
- c. Elaboração de pedidos de pagamento no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», da intervenção C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

d. Elaboração de pedidos de alteração no âmbito das tipologias C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores» e C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens agricultores», da intervenção C.2.2 «Instalação de jovens agricultores»;

e. Elaboração de um relatório final resultante do acompanhamento realizado a cada jovem agricultor

Considera-se que o acompanhamento técnico é corretamente efetuado se promover as competências necessárias ao jovem agricultor no seu processo de instalação, assegurando um acompanhamento de proximidade e de continuidade, durante um período de três anos.

Constituem elementos obrigatórios do acompanhamento técnico especializado ao jovem agricultor a realização de três visitas anuais à sua exploração, decorrente das quais devem ser elaborados os respetivos relatórios de visita.

No âmbito do acompanhamento técnico deve também ser assegurada a realização dos pedidos de pagamento do projeto do jovem agricultor, bem como a elaboração de pedidos de alteração que se revelem necessários durante a execução do projeto.

Só se considera concluído o acompanhamento técnico ao jovem agricultor, findos os três anos, com a realização do relatório final.

As minutas dos relatórios de acompanhamento e do relatório final serão disponibilizadas pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

b) A elegibilidade temporal do plano de ação é definida no aviso para a apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2025.

A elegibilidade temporal do plano de ação encontra-se prevista no n.º 12 do aviso AG PEPACC/Aviso 03/C.5.5/2026, a qual é assegurada automaticamente através do preenchimento do formulário de candidatura, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2026 nem posterior a 30 de junho de 2029.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a Valia Global da Operação (VGO) provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) para seleção das candidaturas é a seguinte:

$$VGO = 0,35A + 0,30B + 0,15 (0,50C1 + 0,50C2) + 0,20D$$

Em que:

A. Abrangência territorial

O critério é valorizado automaticamente em função da localização das sedes e delegações da entidade líder e respetivas entidades parceiras, na Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) de nível três (NUTS III) do continente.

A informação constante no formulário de candidatura é obtida por interoperabilidade com a DGADR, pelo que é indispensável que a localização das sedes e balcões de todas as entidades prestadoras de serviços de aconselhamento onde se localiza o ponto de contacto com os agricultores objeto dos acompanhamentos a prestar esteja devidamente atualizada junto da DGADR.

Para as candidaturas formalizadas em parceria a pontuação tem em consideração o número de NUTS III apurado para as entidades que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários identificados no n.º 2.2.1 da presente OT.

Para as entidades que não cumprem os referidos critérios de elegibilidade, a localização das suas sedes e delegações não é contabilizada para efeitos de pontuação da abrangência territorial.

Para efeitos de pontuação cada NUTS III é contabilizada apenas uma vez.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

B. Diversificação das ações previstas

O critério é valorizado tendo em conta a diversidade de acompanhamentos técnicos a realizar, que diferem de acordo com o valor proposto nos projetos de investimento produtivo dos jovens agricultores. Assim as entidades poderão realizar acompanhamento de jovens agricultores com projetos de investimento total proposto ≤150.000€ e acompanhamento de jovens agricultores com projetos de investimento total proposto >150.000€ ou apenas um destes dois tipos.

A pontuação deste critério é obtida automaticamente através das tipologias de acompanhamento inscritas no formulário de candidatura.

C1. Projetos da Operação 2.2.1 “Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal”, do PDR2020, em que a entidade participou

A pontuação do critério é atribuída em função do número de projetos da Operação 2.2.1 «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» do PDR2020 em que a entidade líder participou.

Esta informação é obtida automaticamente com os dados residentes no sistema de informação do PDR2020, estando dispensada a apresentação de quaisquer elementos para a pontuação deste critério de seleção.

Para efeitos de pontuação são consideradas todos os projetos aprovados a partir do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 02/ Operação 2.2.1 / 2019, sendo contabilizados os projetos aprovados nas duas fases do anúncio n.º 05/ Operação 2.2.1 / 2025. Não são contabilizados os projetos desistidos ou cancelados.

C2. Prestação de serviços de aconselhamento na área temática «Primeira instalação de jovens agricultores (JA)»

A pontuação do critério é atribuída quando a entidade líder prestou serviços de aconselhamento agrícola a jovens agricultores, nomeadamente serviços que visam o cumprimento do seu plano

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

empresarial associado ao respetivo processo de instalação, no âmbito de projetos aprovados na Operação 2.2.1 do PDR2020.

No formulário de candidatura a entidade indica se prestou serviços de aconselhamento na área temática “Primeira instalação de jovens agricultores”, no âmbito do PDR2020 e, em caso afirmativo, deve indicar a data do primeiro contrato celebrado com o jovem agricultor e proceder à submissão do documento que o comprova.

A pontuação será atribuída mediante a antiguidade do contrato de prestação de serviços apresentado, celebrado no âmbito de projetos aprovados a partir do anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas n.º 02/ Operação 2.2.1 / 2019, não sendo contabilizados os projetos desistidos ou cancelados.

D. Experiência na atividade na prestação de serviços de acompanhamento técnico

A pontuação do critério é atribuída em função do número de anos de experiência profissional da entidade líder em atividades de apoio técnico ao setor agrícola, a qual é avaliada através da data de início de atividades preenchida no formulário de candidatura.

Esta informação é obtida através da data de início de atividade constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P., e comprovada através de relatórios de atividades, atas da assembleia geral, ou outros documentos que evidenciem a prestação de serviços de acompanhamento técnico pelas entidades num ano à escolha de cada decanato desde a data em que iniciaram atividade.

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- **1.º Por ordem decrescente do número de NUTS III abrangidas pela candidatura, tendo em consideração as sedes e delegações da entidade líder e das respetivas entidades parceiras**

Para apuramento deste critério serão consideradas as NUTS III validadas no critério de seleção «A. Abrangência territorial».

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- **2.º Por ordem decrescente da percentagem de técnicos com formação superior face ao total de técnicos na entidade**

Para apuramento deste critério de desempate é considerada a qualificação dos recursos humanos da entidade líder, de acordo com a informação constante no Anexo A «Quadro de Pessoal», do Relatório Único da última prestação de contas, submetido através do formulário de candidatura.

Constituem técnicos com formação superior os elementos da entidade que possuam o nível de qualificação 6, correspondente a licenciatura, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho. Mais se esclarece que ao nível de qualificação 6 correspondem os níveis de educação e de formação bacharelato e licenciatura, nos termos do Anexo III da referida Portaria.

Constitui número total de recursos humanos da proposta todos os recursos humanos da entidade, independentemente do seu nível de habilitações.

No formulário de candidatura as entidades declaram o número de técnicos com formação superior e o número total de trabalhadores sendo esta informação validada, em sede de análise, por comparação com o documento enviado.

2.4 FORMA, NÍVEL E LIMITE DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos unitários, em função das ações que integram o acompanhamento técnico especializado ao jovem agricultor, da seguinte forma:

Ações	Valor do apoio
Acompanhamento Técnico - Projetos com investimento total proposto ≤150.000€	2.674,37 euros
Acompanhamento Técnico - Projetos com investimento total proposto >150.000€	2.984,24 euros

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

O número de acompanhamentos admitidos por candidatura está diretamente relacionado com o número de recursos humanos reconhecidos como técnicos especialistas e executores agrícolas, registados na base de dados da DGADR, à data de 18 de agosto de 2026, de acordo com a seguinte distribuição:

- Mais de 35 técnicos e menos de 70 técnicos, inclusive – máximo de 150 acompanhamentos
- Mais de 70 técnicos e menos de 100, inclusive – máximo de 180 acompanhamentos
- Mais de 100 técnicos – máximo de 230 acompanhamentos

No formulário de candidatura o número máximo de serviços de acompanhamentos a que cada entidade se pode candidatar está automaticamente bloqueado de acordo com os limites acima referidos.

O nível do apoio é de 100%, sendo o limite de apoio por candidatura de 1.000.000 euros.

2.5 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Reconhecimento

Os beneficiários devem manter o reconhecimento no âmbito do SAAF, para a prestação de serviços de aconselhamento agrícola, a título individual ou em parceria, até à liquidação do último pedido de pagamento.

Relatórios anuais de progresso

Os beneficiários devem apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente os relatórios anuais de progresso, nos quais conste a descrição das atividades realizadas no ano anterior.

Os relatórios anuais de progresso devem ser elaborados de acordo com modelo divulgado pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

Os relatórios anuais de progresso devem ser reportados a 31 de dezembro, sendo 31 de março do ano seguinte a data-limite para a sua submissão através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

No último ano do plano de ação está dispensada a apresentação do relatório anual de progresso, sendo substituído pelo relatório final de execução.

Os relatórios anuais de progresso estão sujeitos a aprovação pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

Relatórios final de execução

Os beneficiários dispõem de 90 dias seguidos após a conclusão do plano de ação para apresentar à autoridade de gestão do PEPAC no continente o relatório final de execução.

O relatório final de execução deve ser elaborado de acordo com modelo divulgado pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

A conclusão da execução física e financeira das operações ocorre com a entrega do relatório final de execução estando a validação do último pedido de pagamento condicionada à aprovação deste relatório, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 232-A/2015/1, de 23 de maio, na sua redação atual.

2.6 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos no aviso AG PEPACC/Aviso 03/C.5.5/2026 devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., conforme já referido, ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

Para as candidaturas em parceria o processo de apresentação é formalizado unicamente pela entidade líder.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Após a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, os beneficiários poderão editar a candidatura e proceder a alterações, considerando-se a data de apresentação a nova data de submissão após edição.

Decorrido o período de apresentação de candidaturas não será admitida qualquer alteração à mesma.

Apenas é admitida a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

2.7 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 25 de setembro de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO I

Lista de documentos para controlo documental

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura¹:

- Primeiro contrato de prestação de serviços de aconselhamento a jovens agricultores, celebrado no âmbito de projetos aprovados na Operação 2.2.1 «Apoio ao fornecimento de serviços de aconselhamento agrícola e florestal» do PDR2020
- Para a entidade líder – Anexo A «Quadro de Pessoal», do Relatório Único da última prestação de contas
- No caso de candidaturas formalizadas em parceria – Declaração de consentimento emitida por cada parceiro, de acordo com a minuta constante no Anexo II da presente OT e também disponibilizada na primeira página do formulário de candidatura, que autoriza a autoridade de gestão do PEPAC no continente a consultar e utilizar os dados obtidos através de interoperabilidade com o INE para efeitos de verificação do critério de elegibilidade “empresa em dificuldade”
- Para a entidade líder – Relatórios de atividades, atas da assembleia geral ou outros documentos que evidenciem a prestação de serviços de acompanhamento técnico num ano à escolha de cada decanato desde a data em que iniciaram atividade

¹ Os documentos devem ser apresentados, preferencialmente em formato *pdf*

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

ANEXO II

Declaração de consentimento

Consulta e utilização de dados através de interoperabilidade com o Instituto Nacional de Estatística (INE)

Candidatura ao PEPAC – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum

Aviso n.º 03/2026 da intervenção C.5.5 «Acompanhamento Técnico Especializado – Intercâmbio de Conhecimento»

Identificação da entidade parceira:

Designação: _____

NIPC: _____

Identificação da entidade líder:

Designação: _____

NIPC: _____

Na qualidade de entidade parceira da candidatura acima identificada, declaro que fui informado(a) de que, para efeitos da análise e decisão da candidatura, a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente poderá consultar, através de mecanismos de interoperabilidade com o Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE), dados relativos à entidade que represento.

A consulta terá por objeto exclusivamente os dados necessários à análise da candidatura, designadamente à avaliação do critério de elegibilidade dos beneficiários previsto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 232-A/2025/1, de 23 de maio, na sua redação atual, *“Os candidatos aos apoios previstos na presente secção, não podem ser empresas em dificuldade, na aceção da alínea a) do artigo 3.º da presente portaria, nem sobre estes impender um processo de recuperação de auxílios de Estado, declarados incompatíveis com o mercado interno, pela Comissão Europeia.”*

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 57/C.5.5/2026
	C.5.5 «Acompanhamento técnico especializado - Intercâmbio de conhecimento» Instalação do jovem agricultor, associado às tipologias de intervenção C.2.2.1 «Prémio instalação jovens agricultores», C.2.2.2 «Investimento produtivo jovens»	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Os dados obtidos serão utilizados exclusivamente para efeitos de verificação dos requisitos aplicáveis à candidatura e da aplicação dos respetivos critérios de elegibilidade, nos termos da regulamentação aplicável.

Consentimento

☐ Autorizo a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente a consultar e utilizar, através de interoperabilidade com o INE, os dados acima identificados relativos à entidade que represento, exclusivamente para efeitos da análise e decisão da presente candidatura.

Declaro que o presente consentimento é prestado de forma livre, específica, informada e inequívoca.

Data: ____ / ____ / ____

Representante: _____

Assinatura: _____